

e) Medida em que cada opção beneficia cada componente do recurso natural e ou serviço;

f) Medida em que cada opção tem em consideração preocupações de ordem social, económica e cultural e outros factores relevantes específicos da localidade;

g) Período necessário para que o dano ambiental seja efectivamente reparado;

h) Medida em que cada opção consegue recuperar o sítio que sofreu o dano ambiental;

i) Relação geográfica com o sítio danificado.

1.3.2 — Ao avaliar as diferentes opções de reparação identificadas, podem ser escolhidas medidas de reparação primária que não restituam totalmente ao estado inicial as águas e as espécies e *habitats* naturais protegidos danificados ou que os restituam mais lentamente. Esta decisão só pode ser tomada se os recursos naturais e ou serviços de que, em resultado da decisão, se prescindiu no sítio primário forem compensados intensificando as acções complementares ou compensatórias para proporcionar um nível de recursos naturais e ou de serviços similar ao daqueles de que se prescindiu. Será o caso, por exemplo, quando se puderem proporcionar recursos naturais e ou serviços equivalentes noutra local a custo mais baixo. Estas medidas de reparação adicionais são determinadas segundo as regras estabelecidas no n.º 1.2.2.

1.3.3 — Não obstante as normas previstas no n.º 1.3.2 e nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, a autoridade competente pode decidir não tomar outras medidas de reparação se:

a) As medidas de reparação já realizadas assegurarem a inexistência de riscos significativos de efeitos adversos para a saúde humana, as águas ou as espécies e *habitats* naturais protegidos; e

b) O custo das medidas de reparação que deviam ser tomadas para atingir o estado inicial ou um nível similar for desproporcionado em relação aos benefícios ambientais a obter.

2 — Reparação de danos causados ao solo. — São adoptadas as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que os contaminantes em causa sejam eliminados, controlados, contidos ou reduzidos, a fim de que o solo contaminado, tendo em conta a sua utilização actual ou futura aprovada no momento por ocasião da ocorrência dos danos, deixe de comportar riscos significativos de efeitos adversos para a saúde humana. A presença destes riscos é avaliada através de um processo de avaliação de riscos que tem em conta as características e funções do solo, o tipo e a concentração das substâncias, preparações, organismos ou microrganismos perigosos, os seus riscos e a sua possibilidade de dispersão. A afectação futura é determinada com base na regulamentação em matéria de afectação dos solos ou outra eventual regulamentação relevante em vigor no momento da ocorrência do dano.

Se a afectação do solo se modificar, são tomadas todas as medidas necessárias para prevenir quaisquer riscos de efeitos adversos para a saúde humana.

Na falta de regulamentação relativa à afectação do solo ou de outra regulamentação relevante, a natureza da zona que sofreu os danos deve determinar a afectação da zona específica, atendendo ao desenvolvimento previsto.

É de ponderar uma opção de regeneração natural, ou seja uma opção que não inclua qualquer intervenção humana directa no processo de regeneração.

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 31.º)

O relatório a que se refere o artigo 30.º deve incluir uma lista de situações de danos ambientais e de situações de responsabilidade nos termos da presente diploma, com os seguintes dados e informações para cada situação:

1) Tipo de dano ambiental, data da ocorrência e ou da descoberta do dano e data em que foi iniciado o processo nos termos da presente directiva;

2) Código de classificação de actividades da pessoa ou pessoas colectivas responsáveis;

3) Eventual impugnação judicial pelas partes responsáveis ou pelas entidades qualificadas, especificando a identidade dos demandantes e o resultado do processo;

4) Resultado do processo de reparação;

5) Data de encerramento do processo.

A autoridade competente pode incluir no relatório outros dados e informações que considerem úteis para permitir uma avaliação correcta do funcionamento do presente diploma, designadamente:

1) Custos decorrentes das medidas de reparação e de prevenção, tal como definidos no presente decreto-lei:

Pagos directamente pelas partes responsáveis, quando essa informação estiver disponível;

Cobrados *ex post facto* às partes responsáveis;

Não cobrados às partes responsáveis, bem como as razões da não cobrança;

2) Resultados das acções de promoção e aplicação dos instrumentos de garantia financeira utilizados em conformidade com o presente decreto-lei;

3) Uma avaliação dos custos administrativos adicionais incorridos anualmente pela Administração Pública em resultado do estabelecimento e funcionamento das estruturas administrativas necessárias à aplicação e execução do presente decreto-lei.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 698/2008

de 29 de Julho

O Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 243-A/2004, de 31 de Dezembro, 230/2005, de 29 de Dezembro, e 72/2006, de 24 de Março, estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 4 do artigo 10.º do supracitado decreto-lei, foi publicada a Portaria n.º 120/2005, de 31 de Janeiro, a qual aprovou os modelos do pedido de título e do título de emissão de gases com efeito de estufa.

Dois anos volvidos sobre a aplicação da referida portaria, colhida a experiência de vigência do primeiro período de cumprimento do comércio de licenças de emissão, o qual tem subjacente o Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE I) para os anos 2005-2007 e adoptada a nova Decisão da Comissão n.º 2007/589/CE, de 18 de Julho, que estabelece orientações para a monitorização e a comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa, nos termos da Directiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, concluiu-se pela necessidade de alterar os modelos do pedido de título e do título de emissão de gases com efeito de estufa, no sentido de simplificar o pedido e a emissão dos títulos, libertando quer o operador quer a Agência Portuguesa do Ambiente de procedimentos desnecessários.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 243-A/2004, de 31 de Dezembro, 230/2005, de 29 de Dezembro, e 72/2006, de 24 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º

Modelo do pedido de título de emissão

1 — É aprovado o modelo do pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa, o qual consta do anexo I da presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 — O modelo referido no número anterior está disponível na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente.

2.º

Apresentação do pedido de título de emissão

1 — O pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa deve ser apresentado junto da entidade coordenadora de licenciamento industrial, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção, em suporte informático e por meios electrónicos, com excepção dos documentos seguintes, os quais devem ser apresentados em suporte de papel:

a) Fotocópia autenticada de documento legal que comprove a identidade da instalação e do respectivo operador;

b) No caso de o operador ser uma entidade juridicamente distinta dos titulares da instalação, declaração de delegação de poderes em favor de um único operador, com as assinaturas reconhecidas notarialmente, pela qual se comprove a sua capacidade para cumprir com a obrigação

de entrega de licenças de emissão e se precise a relação entre o operador e os titulares da instalação.

2 — O pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa deve ser acompanhado de declaração que ateste a autenticidade das declarações prestadas, elaborada e assinada pelo operador ou pelo seu legal representante quando se trate de pessoa colectiva, sendo a assinatura substituída, no caso de o pedido ser apresentado em suporte informático e por meios electrónicos, pelos meios de certificação electrónica disponíveis.

3 — Até à disponibilização do modelo de pedido de título na Internet, este pedido pode, também, ser apresentado em suporte de papel.

3.º

Modelo do título de emissão de gases com efeito de estufa

É aprovado o modelo do título de emissão de gases com efeito de estufa, o qual consta do anexo II da presente portaria e da qual faz parte integrante.

4.º

Actualização do título de emissão de gases com efeito de estufa

Para efeitos de actualização do título de emissão de gases com efeito de estufa, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção, o operador deve apenas preencher os campos relevantes do pedido de título.

5.º

Pedidos de título de emissão de gases com efeito de estufa em apreciação

A presente portaria é aplicável aos pedidos de título de emissão de gases com efeito de estufa que se encontrem em apreciação à data da sua entrada em vigor.

6.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 120/2005, de 31 de Janeiro.

7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 27 de Maio de 2008.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO I

Modelo do pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa referido no artigo 1.º

PARTE A

I – Informações Gerais sobre a Instalação**I.1 Nome e endereço da empresa a que pertence a instalação**

Denominação social

--

Endereço da sede da empresa

--

Morada	
--------	--

Localidade	
------------	--

Código Postal	
---------------	--

I.2 Identificação da Instalação

Designação da instalação

--

Actividades exercidas (CAE)

--

Endereço da instalação

--

Morada	
--------	--

Localidade	
------------	--

Código Postal	
---------------	--

I.3 Identificação do Operador

Nome do operador

--

Actividades exercidas (CAE)

--

Endereço do operador

--

Morada	
--------	--

Localidade	
------------	--

Código Postal	
---------------	--

Responsável a contactar

Nome	
------	--

Cargo	
-------	--

Tel.	Fax.	
------	------	--

E-mail:	
---------	--

I.4 Descrição Geral da Instalação

Em folha anexa, a designar por “Folha 1 – Descrição Geral da Instalação”, e em não mais de 500 palavras, proceda a uma descrição sumária da instalação, mencionando as actividades do Anexo I do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro, 230/2005, de 29 de Dezembro e 72/2006, de 24 de Março, envolvidas e outras actividades secundárias, a tecnologia utilizada e as principais matérias primas e produtos acabados.

II – Informações Detalhadas sobre a Instalação**II.1 Actividades para as quais é solicitada autorização de emissão**
 Actividades do sector da energia

 Produção e transformação de metais ferrosos

 Indústria mineral

 Outras actividades
II.2 Detalhes técnicos das actividades assinaladas em II.1

Das actividades constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro, 230/2005, de 29 de Dezembro e 72/2006, de 24 de Março, liste as exercidas na instalação, a tecnologia utilizada e a respectiva capacidade (potência térmica nominal ou capacidade de produção, consoante o caso).

Neste contexto deve entender-se por “capacidade”:

- “Potência térmica nominal”, para as instalações de combustão - expressa em unidade de 10⁶ Watt térmico (MWt), define-se como a quantidade máxima de combustível que pode ser queimado em regime de utilização plena do equipamento multiplicada pelo poder calorífico líquido do combustível;

- “Capacidade de produção”, para as actividades listadas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro, 230/2005, de 29 de Dezembro e 72/2006, de 24 de Março, e em que a capacidade de produção determina a elegibilidade da instalação para o Comércio Europeu de Licenças de Emissão.

Actividade do Anexo I	Tecnologia	Capacidade (indicar unidades)

II.3 Actividades directamente associadas

Entende-se por actividades directamente associadas as que sendo exercidas no local e embora excluídas da lista do Anexo I do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro, 230/2005, de 29 de Dezembro e 72/2006, de 24 de Março, podem contudo influenciar as emissões globais de CO₂ da instalação.

Actividade directamente associada	Actividade do Anexo I	Capacidade (indicar unidades)

II.4 Matérias primas, combustíveis e outros materiais cuja utilização é susceptível de provocar emissões de CO₂

Liste os materiais utilizados referindo o processo que pode conduzir à emissão de CO₂. Como só deverão ser consideradas instalações estacionárias, para efeitos da Directiva, os combustíveis utilizados nos transportes não devem ser considerados.

Processo que conduz a emissões de CO ₂	Tipo de matéria prima

III – Outras Informações Relevantes**III.1 Nos últimos 4 anos para os quais se dispõe de informação, efectuou investimentos importantes em conservação de energia?**
 Não Sim

Em caso afirmativo descreva esses investimentos nas suas linhas gerais em folha anexa a designar por “Folha 2a – Outras Informações Relevantes”.

III.2 Tem planos de expansão da sua actividade nesta instalação a curto prazo?
 Não Sim

Em caso afirmativo, indique qual será

- (i) a potência térmica a instalar
- (ii) o tipo de combustível/energia que irá utilizar
- (iii) a nova capacidade de produção
- (iv) data prevista para a expansão

III.3 Tem planos para a abertura de novas instalações?
 Não Sim

Em caso afirmativo, preste as seguintes informações:

- (i) A localização das novas instalações terá lugar no mesmo concelho?
- (ii) Qual a potência térmica a instalar?
- (iii) Que tipo de combustível/energia irá utilizar?
- (iv) Qual a capacidade de produção da nova instalação?
- (v) Data prevista para o arranque da nova instalação

III.4 Tem planos de redução ou fecho da sua actividade nesta instalação a curto prazo?
 Não Sim

Em caso afirmativo, indique a data prevista.

III.5 Considera que existe ainda potencial de redução de emissões de CO₂, incluindo potencial tecnológico, associado às Melhores Tecnologias Disponíveis aplicáveis à instalação?
 Não Sim

Em caso afirmativo justifique em folha anexa a designar por “Folha 2b - Outras Informações Relevantes”

III.6 Acções precoces e planos de expansão ou de criação de novas instalações

Em folha anexa a designar por “Folha 3 - Acções precoces e planos de expansão ou de criação de novas instalações”, explique os temas seguintes:

- (i) Investimentos efectuados susceptíveis de serem considerados “acções precoces” no âmbito da Directiva;
- (ii) Planos de expansão da instalação ou de criação de novas instalações susceptíveis de ficarem abrangidas pelo Comércio Europeu de Emissões.

IV – Assinaturas e Declaração

Certifico /certificamos que a informação fornecida nesta candidatura é correcta.

Assinatura	
Nome	
Cargo	
Data	

Assinatura	
Nome	
Cargo	
Data	

Assinatura	
Nome	
Cargo	
Data	

PARTE B

I - Informações Gerais e Actividades Exercidas

I.1 Identificação do Operador

Nome do operador

Nome do operador	
Responsável a contactar	
Nome	
Cargo	
Tel.	Fax.
E-mail:	

I.2 Regime de Laboração

Relativamente ao regime de laboração, indique o n.º de dias de laboração nos últimos 5 anos (iniciando pelo mais distante do corrente ano):

- N.º de dias de laboração em ano-5:
- N.º de dias de laboração em ano-4:
- N.º de dias de laboração em ano-3:
- N.º de dias de laboração em ano-2:
- N.º de dias de laboração em ano-1:

II – Caracterização das Actividades Exercidas

II.1 Actividades da Instalação

Preencha o Quadro II.1 relativo às actividades da instalação.

QUADRO II.1
Actividades da Instalação

Classificação	CAE (1)	Descrição	Data de início		Capacidade nominal instalada	
			Laboraço desde:	Data de início prevista (se nova instalação)	Unidades (ton/dia, m³/dia, MWt, ...)	Capacidade
Principal						
Secundária						
Secundária						
Secundária						
Secundária						

(1) Mencione o código (a 5 dígitos) da revisão da Classificação das Actividades Económicas (CAE - Rev.2)

II.2 Descrição das actividades desenvolvidas.

Preencha o Quadro II.2 relativo aos valores anuais de entrada de matérias-primas e de saídas de produtos.

QUADRO II.2

Entrada de matérias primas e saídas de produtos

Ano	Descrição (1)	Entradas		Saídas	
		Unidades (2)	Quantidades	Unidades (2)	Quantidades
Ano-5					
Ano-4					
Ano-3					
Ano-2					
Ano-1					

(1) Faça a indicação por grandes tipos de produtos, se necessário (Exemplo, aplicável às instalações do sector das cerâmicas: pó atomizado, argilas, fundentes, vidrados, areias, ..., tijolo, telha, abobadilha, pavimento, revestimento, louça,...)

(2) Expresse os valores anuais em toneladas, sempre que possível.

III - Informações Energéticas e Ambientais

III.1 Características dos tipos de energia utilizados

Preencha o Quadro III.1 com as características dos diferentes tipos de energia utilizados nos últimos 5 anos.

QUADRO III.1

Tipos de energia

Tipo de energia	Sigla	Massa específica (kg/m³)	PCI (kJ/kg)	Teor em carbono (%)	Teor em enxofre (%)

No preenchimento do Quadro III.1 utilize para os diferentes tipos de energia a seguinte nomenclatura:

- i) CV: Carvão; CP: Coque de petróleo; EE: Energia Eléctrica; GP: Gás Propano; GB: Gás Butano; GN: Gás Natural; GL: GPL; FG: Fuelgás; FO: Fuel Óleo; GS: Gasóleo; RE: Resíduos; RC: Resíduos+Carvão; RF: Resíduos+Fuel; OR: Óleos reciclados; CA: Calor;
- ii) Para outros combustíveis utilize uma sigla distinta das anteriores. Ex: RPC - Resíduo Processual Combustível;
- iii) No caso de combustíveis cujas propriedades variem com o tempo indique os valores médios em cada ano e utilize a numeração sequencial (por exemplo, CV1, CV2, ...). Use, de preferência, a ponderação em função do consumo anual.

III.2 Consumo global de energia.

Preencha o Quadro III.2 relativo aos consumos anuais de energia, utilizando a mesma nomenclatura usada para o Quadro III.1.

QUADRO III.2

Consumos anuais de energia

Tipo de energia	Ano					Unidades (1)
	Ano-5	Ano-4	Ano-3	Ano-2	Ano-1	
Electricidade (EE)						MWh
Calor (CA)						

(1) Indique as unidades que utilizar (MWh, MJ, ton, m³, ...)

III.3 Potência eléctrica

- a) Indique as potências eléctricas instaladas (se aplicável) no final do último ano:
 - potência de importação (compra) _____ kVA
 - potência de exportação (venda) _____ kVA
- b) Indique se existiu alteração da potência instalada nos últimos 4 anos:
 Diminuiu Aumentou Manteve-se

III.4 Balanços de energia térmica e de electricidade

QUADRO III.4.1
Energia térmica total produzida (incluindo cogeração)

Tipo de energia	Ano					unidades
	Ano-5	Ano-4	Ano-3	Ano-2	Ano-1	
Vapor						
Água quente						
Termofluido						
Gases						

QUADRO III.4.2
Energia térmica produzida pelo sistema de cogeração

Tipo de energia	Ano					unidades
	Ano-5	Ano-4	Ano-3	Ano-2	Ano-1	
Vapor						
Água quente						
Termofluido						
Gases						

QUADRO III.4.3
Energia térmica vendida a terceiros

Tipo de energia	Ano					unidades
	Ano-5	Ano-4	Ano-3	Ano-2	Ano-1	
Vapor						
Água quente						
Termofluido						
Gases						

QUADRO III.4.4
Energia térmica auto-consumida

Tipo de energia	Ano					unidades
	Ano-5	Ano-4	Ano-3	Ano-2	Ano-1	
Vapor						
Água quente						
Termofluido						
Gases						

QUADRO III.4.5
Balanço Eléctrico (valores anuais)

Tipo de energia	Ano					unidades
	Ano-5	Ano-4	Ano-3	Ano-2	Ano-1	
Produzida						MWh
Auto-consumida						MWh
Vendida a terceiros						MWh
Vendida à rede						MWh
Comprada						MWh

III.5 Equipamentos

III.5.1 Equipamentos de cogeração

Caso não possua equipamentos de cogeração passe à secção seguinte. Caso possua equipamentos de cogeração preencha o Quadro III.5.1 relativo aos equipamentos existentes na instalação.

QUADRO III.5.1
Equipamentos de cogeração existentes na instalação

Equipamento	Sigla ⁽¹⁾	Potência nominal (MW)		Combustível ⁽²⁾
		Térmica	Eléctrica	
Motor a GN	MC			
Turbina a gás	TG			

- (1) Se possuir mais do que um equipamento do mesmo tipo use numeração sequencial (ex.: TG1, TG2, TG3, ...).
- (2) Usar a nomenclatura indicada em III.1.

III.5.2 Geradores de calor ou outros equipamentos de combustão

a) Preencha o Quadro III.5.2.1 relativo aos geradores de calor ou outros equipamentos de combustão existentes na Instalação que não sejam equipamentos de cogeração.

QUADRO III.5.2.1
Condições nominais de funcionamento no final do último ano

Equipamento relevante ⁽¹⁾	Potência nominal (kWt)	Combustível ⁽²⁾

- (1) Indicar apenas equipamento não utilizando electricidade como fonte de energia e utilizando a seguinte nomenclatura: CVP: caldeira de vapor; CAQ: caldeira de água quente; CAS: caldeira de água sobreaquecida; CTF: caldeira de termofluido. Se possuir mais do que um equipamento do mesmo tipo use numeração sequencial (ex.: CVP1, CVP2, CVP3, ...). No caso de equipamentos de pequena potência pode dar a informação por conjunto de equipamentos. Incluir equipamento de reserva e equipamento não utilizado.
- (2) Usar a nomenclatura indicada em III.1.

b) Indique se existiu alteração da potência nominal total nos últimos 4 anos:

- Diminuiu Aumentou Manteve-se

c) Preencha os Quadros III.5.2.2 a III.5.2.3 relativos ao funcionamento dos equipamentos, com excepção dos equipamentos de cogeração

QUADRO III.5.2.2
Funcionamento do equipamento (últimos 5 anos)

Código ⁽¹⁾	Ano	Combustível ⁽²⁾	Horas anuais de laboração

- (1) Preencher com os códigos usados no Quadro anterior. Caso o equipamento já tenha, na data do preenchimento, sido desactivado, use o mesmo tipo de código que o indicado no Quadro anterior seguido da letra D e numeração sequencial (ex. para o caso de caldeiras a vapor existentes em 1999 e já substituídas: CVPD1, CVPD2)
- (2) Usar a nomenclatura indicada em III.1.

QUADRO III.5.2.3
Previsão do funcionamento do equipamento (2008-2012)

Código ⁽¹⁾	Combustível ⁽²⁾	Horas anuais de laboração previstas

- (1) Preencher com os códigos usados no Quadro III.5.2.1. Caso preveja a aquisição de novo equipamento, use o mesmo tipo de código seguido da letra A e numeração sequencial
- (2) Usar a nomenclatura indicada em III.1.

III.6 Emissões para a atmosfera no último ano

Para os equipamentos constantes no Quadro III.5.1 e no Quadro III.5.2.1 preencha o Quadro III.6.

QUADRO III.6
Emissões para a Atmosfera por Fontes Pontuais (equipamento existente)

Fonte pontual	Código ⁽¹⁾	Tipo ⁽²⁾	Regime de Emissão ⁽³⁾	Total de emissões de combustão diárias de CO ₂ ⁽⁴⁾	Total de emissões de processo diárias de CO ₂ ⁽⁴⁾
FF1					
FF2					
FF3					
FF4					

- (1) Indique os equipamentos que contribuem para a fonte pontual indicada, utilizando os códigos correspondentes que foram indicados nos Quadros III.5.1 e III.5.2.1.
- (2) P: Chaminé Principal; S: Chaminé Secundária
- (3) C: emissão contínua; E: emissão esporádica
- (4) Valor em (ton CO₂/dia). Se desconhece o valor correcto ou aproximado indique "n.d."

III.7 Emissões Difusas para a Atmosfera

A instalação possui emissões para a atmosfera a partir de fontes difusas (emissões de CO₂ não resultantes directamente da queima do combustível)?

- Não Sim

Se respondeu afirmativamente, indique qual o regime de emissão e se possui medidas para redução das emissões difusas.

III.8 Controlo das Emissões de CO₂ para a atmosfera

a) Possui equipamentos ou técnicas para tratamento ou redução das emissões para a atmosfera?

Não Sim

Se respondeu afirmativamente, indique qual o método de tratamento/redução utilizado:

b) Efectua a monitorização das emissões para a atmosfera?

Não Sim

Se respondeu afirmativamente, para cada uma das fontes pontuais do Quadro III.6 que tenha sistema de monitorização associado, preencha o Quadro III.8.

QUADRO III.8

Monitorização das Emissões no último ano

Código ⁽¹⁾	Método de Amostragem ⁽²⁾

(1) Como indicado na coluna de Fonte Pontual do Quadro III.4

(2) Descrever a metodologia, caso necessário.

IV. Assinaturas e Declaração

Certifico /certificamos que a informação fornecida nesta candidatura é correcta.

Assinatura	
Nome	
Cargo	
Data	

Assinatura	
Nome	
Cargo	
Data	

Assinatura	
Nome	
Cargo	
Data	

PARTE C

Introdução:

O preenchimento da Parte C do Formulário constitui um plano para a monitorização e comunicação de informações nas instalações do CELE e deverá corresponder à demonstração, em cada caso, do estipulado na Decisão da Comissão 2007/589/CE, de 18 de Julho, que estabelece orientações para a monitorização e a comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 72/2006, de 24 de Março.

Preenchimento do formulário para instalações com um baixo nível de emissões:

No caso de instalações com emissões de CO₂, entendidas como média anual no período 2005/07, inferiores a 25 Kton CO₂ é facultativo o preenchimento da seguinte informação:

- Capítulo IV. Cálculo: itens 3, 4, 5, 6
- Capítulo VI. Gestão: itens 2,3,4,5

No caso de novas instalações ou instalações existentes cujas alterações processuais invalidem o histórico de emissões deve recorrer-se a uma estimativa de emissões anuais para enquadrar a instalação na categoria abaixo das 25 kton CO₂. Nestes casos poderá a Agência Portuguesa do Ambiente utilizar o valor de emissão anual estimado pelo operador (item I.2.b) ou, caso entenda insuficiente, proceder a uma estimativa conservativa de emissão anual da instalação em causa.

Preenchimento do formulário para instalações que contenham alterações nas fontes de emissão:

A numeração das fontes de emissão apresentadas na tabela da Secção II e seguintes, deverá ser mantida nos pedidos de alteração de TEGEE. No caso de desactivação de fontes não deve efectuar-se uma nova numeração, a fonte é simplesmente excluída. As novas fontes deverão ser inseridas dando continuidade à numeração existente.

Plano de monitorização

Relativo ao Título de Emissão de gases com efeito de estufa (TEGEE):

TEGEE		Data de Emissão:	
-------	--	------------------	--

(a preencher caso a instalação já disponha de TEGEE)

I. Dados Gerais

I.1 Responsável pelo Plano de Monitorização e Comunicação de Informações

Pessoa a contactar	
Função	
N.º telefone	
N.º Fax	
N.º Telemóvel	
Endereço e-mail	

I.2 Emissões anuais de CO₂ (Kton)

I.2.a Emissões verificadas no período 2005/07

2005	2006	2007

I.2.b Estimativa de Emissões anuais

Emissões anuais	Kton CO ₂

I.3 Classificação da Categoria da Instalação de acordo com o Quadro I e ponto 16 do Anexo I da Decisão de 18/01/2007 [COM2007/589/CE] relativa às orientações de monitorização e comunicação de informação

Instalações com baixo nível de emissões (Emissões médias anuais < 25 kton CO ₂)	
Categoria A (25 kton CO ₂ ≤ Emissões médias anuais ≤ 50 kton CO ₂)	
Categoria B (50 kton CO ₂ < Emissões médias anuais ≤ 500 kton CO ₂)	
Categoria C (Emissões médias anuais > 500 kton CO ₂)	

(preencher uma das hipóteses)

II. Dados Relativos à Actividade e à Instalação

Categoria de Actividade	Referência do ponto de emissão	Descrição do ponto de emissão	Fonte	Combustível / Material utilizado a ser monitorizado e descrição

III. Método de Monitorização

Indique a metodologia que se propõe a aplicar para a monitorização das emissões.

Cálculo Medição (e cálculo)

IV. Cálculo

IV.1 - Especificações e localização dos instrumentos de medição a serem associados a cada fonte identificada em II.

Refª da fonte de emissão	Refª do combustível/ material utilizado	Descrição do tipo de aparelho de medição	Especificação (refª única ao instrumento)	Margem de incerteza (%)	Localização

IV.2 - Níveis metodológicos de monitorização de cada actividade

IV.2.a - Identificação dos Níveis metodológicos para cada actividade

Refª da fonte de emissão	Refª do combustível / material utilizado	Nível Metodológico Aplicável					
		Dados da actividade	Valor Calorífico Líquido	Factor de Emissão	Dados da composição	Factor de oxidação	Factor de Conversão

IV.2.b - Justificação (por fonte e combustível/material) para a aplicação de níveis metodológicos superiores ou inferiores aos especificados no Quadro I do Anexo I da Decisão da Comissão de 18/07/2007 [COM(2007/589/CE)] relativa às orientações de monitorização e comunicação de informações.

Refª da fonte de emissão	Refª do combustível/ material utilizado	Justificação para a aplicação do nível metodológico indicado

IV.3 – Demonstração de cumprimento relativamente aos níveis de incerteza máximos admitidos para cada nível metodológico

Refª da fonte de emissão	Refª do combustível / material utilizado	Dados de Actividade (Nível Metodológico Aplicado)	Incerteza associada ao processo de medição anual (%)	Observações (descrição do cálculo) ⁽¹⁾

(1) ver Ponto 7.1 Anexo I à Decisão da Comissão de 18/07/2007 [COM(2007/589/CE)] relativa à orientações de monitorização e comunicação de informações

IV.4 – Abordagem utilizada para a amostragem de combustíveis e materiais utilizados

Se aplicável, descreva a metodologia/procedimento de amostragem de combustíveis e/ou materiais para determinação de parâmetros específicos.

Refª da fonte de emissão	Refª do combustível/ material utilizado	Parâmetro a determinar	Descrição do método de amostragem	Frequência de amostragem para análise	Estimativa do grau de incerteza

IV.5 – Fontes de referência e/ou abordagens analíticas a serem aplicadas a cada combustível e material utilizado

Se aplicável, descreva os métodos empregues na determinação de parâmetros específicos

Refª da fonte de emissão	Refª do combustível/ material utilizado	Parâmetro a determinar	Descrição

IV.6 – Se aplicável, liste e descreva o(s) laboratórios não acreditados, incluindo os procedimentos analíticos e de garantia de qualidade relevantes

Laboratório	Creditação	Parâmetros analisados	Procedimento analíticos e de garantia de qualidade relevantes

IV.7 – Metodologias de recurso

Se aplicável, onde uma metodologia específica (“metodologia de recurso”) for aplicada, descrever a metodologia e analisar a incerteza

Refª da fonte de emissão	Refª do combustível / material utilizado	Metodologia de recurso empregue	Parâmetros empregues no cálculo ⁽¹⁾						
			Dados da actividade	Valor Calorífico Líquido	Factor de Emissão	Dados da composição	Factor de oxidação	Factor de Conversão	

(1) Quando aplicável deverão ser preenchidos os valores dos parâmetros empregues no cálculo e respectivas fontes, e/ou métodos analíticos empregues.

V. Medição

V.1 – Razões para opção por metodologia baseada na medição de CO₂

Indique as razões que levam a optar por uma metodologia baseada na medição de CO₂

Refª do ponto de emissão	Justificação para o recurso à medição de CO ₂

V.2 – Descrição dos sistemas de monitorização de emissões em contínuo

Descreva o sistema de monitorização de emissões em contínuo a utilizar.

Refª do ponto de emissão	Sistema de Medição	Detalhes

VI. Gestão

VI.1 Responsável pela monitorização e comunicação de informações dentro da instalação

Indique o responsável pela monitorização e comunicação de informações dentro da instalação.

Cargo	Função/Papel	Outra informação relevante

VI.2 Procedimentos a aplicar para o controlo e garantia de qualidade da gestão de informação

Indique os procedimentos que pretende aplicar para o controlo e garantia de qualidade da gestão de informação.

Item	Detalhes
Identificação das fontes de gases com efeito de estufa abrangidas pelo Decreto-Lei 233/04, na sua actual redacção	
Sequência e interacção da monitorização e comunicação de informação	
Responsabilidades e competência	
Métodos para o cálculo e medição	
Manutenção e calibração do equipamento de medição utilizado (se aplicável)	
Manutenção dos registos de informação	
Revisão interna da informação reportada e do sistema de qualidade	
Acções correctivas e preventivas	
Gestão de informação	
Outros	

VI.3 Sistemas de Gestão de Qualidade

Preste as seguintes informações:

- i) a organização tem um Sistema de Gestão da Qualidade documentado?
- ii) em caso de resposta afirmativa a (i), esse sistema é certificado externamente?
- iii) em caso de resposta afirmativa a (i) e (ii), por que norma é que esse sistema se encontra certificado?

VI.4 Sistemas de Gestão Ambiental

Preste as seguintes informações:

- i) a organização tem um Sistema de Gestão Ambiental documentado?
- ii) em caso de resposta afirmativa a (i), esse sistema é certificado externamente?
- iii) em caso de resposta afirmativa a (i) e (ii), por que norma é que esse sistema se encontra certificado?

VI.5 Integração da monitorização e comunicação de informação relativa às emissões de CO₂ nos sistemas de Gestão da Qualidade e Gestão Ambiental

Descreva como é que a monitorização e comunicação de informação relativa às emissões de CO₂ está integrada nos sistemas de gestão identificados em VI.3 e VI.4, se existentes.

VII. Assinaturas e Declaração

Certifico /certificamos que a informação fornecida nesta candidatura é correcta.

Assinatura	
Nome	
Cargo	
Data	

Assinatura	
Nome	
Cargo	
Data	

Assinatura	
Nome	
Cargo	
Data	

ANEXO II

Modelo do Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa*(Logotipo e identificação da Agência Portuguesa do Ambiente)*

Título de emissão de gases com efeito de estufa n.º _____

Nos termos do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro, 230/2005, de 29 de Dezembro e 72/2006, de 24 de Março, é concedido o título de emissão de gases com efeito de estufa n.º _____ em nome de *(nome do operador)* _____, referente à instalação sita em *(endereço)* _____, que desenvolve as actividades a seguir descritas:

Actividades do Anexo I do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção.*(acrescentar as linhas necessárias)***Outras actividades:***(acrescentar as linhas necessárias)*

Para efeitos do referido diploma, é autorizada a emissão de dióxido de carbono na instalação do operador acima identificado, a partir das fontes de emissão enumeradas no anexo I do presente título.

Emitido em *(data)* _____*(Selo branco/ e assinatura do Dirigente máximo)***Condições do título:**

1. O operador detentor do presente título fica sujeito, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 72/2006 de 24 de Março, e da Decisão n.º 2007/589/CE, de 18 de Julho, aos requisitos de monitorização descritos no Anexo I ao presente título de emissão de gases com efeito de estufa, no que respeita às emissões de dióxido de carbono.
2. O operador detentor do presente título está obrigado a comunicar à Agência Portuguesa do Ambiente, até 31 de Março de cada ano, informações relativas às emissões da instalação verificadas no ano anterior, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção, e da Decisão n.º 2007/589/CE, de 18 de Julho;
3. O operador detentor do presente título deve submeter o relatório relativo às emissões da instalação, referido no número anterior, a um verificador independente e informar à Agência Portuguesa do Ambiente, até 31 de Março de cada ano, dos resultados da verificação, que será feita de acordo com os critérios fixados no anexo V do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção, nos termos do artigo 23.º, deste diploma;
4. O operador detentor do presente título não pode transferir licenças de emissão enquanto o relatório relativo às emissões da instalação não for considerado satisfatório nos termos dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 23º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção, e em função dos critérios fixados no Anexo V deste diploma;
5. O operador detentor do presente título está obrigado a devolver licenças de emissão equivalentes ao total das emissões da instalação em cada ano civil, após a respectiva verificação, até 30 de Abril do ano subsequente, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção;
6. Caso o operador detentor do presente título não devolva, até 30 de Abril de cada ano civil, as licenças de emissão suficientes para cobrir as suas emissões no ano anterior, fica obrigado a pagar as penalizações por emissões excedentárias previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção;
7. O operador detentor do presente título de gases com efeito de estufa está obrigado a comunicar atempadamente à entidade coordenadora do licenciamento quaisquer alterações previstas na natureza ou funcionamento da instalação, bem como qualquer ampliação da mesma, que possam exigir a actualização do presente título;
8. A transmissão, a qualquer título, da instalação abrangida pelo presente título de emissão de gases com efeito de estufa, deve ser comunicada à entidade coordenadora do licenciamento no prazo máximo de 30 dias para actualização do título de emissão de gases com efeito de estufa.

Observações/informações adicionais:*(acrescentar as linhas necessárias)*

Anexo I ao Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa:
Plano de Monitorização